



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.978

De 13 de junho de 2019.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), A  
SER COMEMORADO NO DIA 25 DE  
NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

**Art.2º** O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art.3º** O Dia Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra a Mulher tem como objetivos:

**I** – conscientizar a população de sua importância, para termos uma cidade com igualdade de direito e mais respeito pelas mulheres;

**II** – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância dessa Lei que fortalece a luta das mulheres.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito